

MENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 27,28 E 29, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LA. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE PARA O ASSUNTO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. FOI JUNTADA AO PROCESSO COPIA DA TELA DE CONSULTA DE EMPRESAS AUTORIZADAS PARA UTILIZAÇÃO DE SMP NO ESTADO DE SÃO PAULO, DISPONIBILIZADA PELA ANATEL, ONDE FIGURA COMO LICENCIADO O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO PERANTE A MESMA. EM CONSEQUENCIA , MANTENHO O AM Nº 17-188.112-5, COM BASE NA LEI Nº 13.756/04, ALTERADA PELA LEI Nº 13.756/04, ALTERADA PELA LEI Nº 15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2017-0.177.816-1 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 22,23 E 24, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LO. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE PARA O ASSUNTO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. A ALEGAÇÃO DE EXISTIR PROCESSO PENDENTE DE ANÁLISE NÃO SE JUSTIFICA, POIS A AÇÃO FISCAL TEVE INÍCIO COM O INDEFERIMENTO DO P.A. Nº 2012-0.178.699-8, O QUE TORNOU IRREGULAR A INSTALAÇÃO DA ERB EM CONSEQUENCIA, MANTENHO O AM Nº 17-188.124-9, COM BASE NA LEI Nº 13.756/04, ALTERADA PELA LEI Nº 15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2017-0.177.822-6 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 22,23 E 24, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LA. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO NÃO SE VERIFICANDO INCONSTITUCIONALIDADE NAS NORMAS, POIS NÃO REGULAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAS PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO, TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. EM CONSEQUENCIA MANTENHO O AM Nº 17-188.118-4, COM BASE NA LEI Nº13.756/04 ALTERADA PELA LEI Nº15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2017-0.177.829-3 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 23,24 E 25, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LA. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE PARA O ASSUNTO, NÃO SE VERIFICANDO INCONSTITUCIONALIDADE NAS NORMAS POIS NÃO REGULAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAS PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE COMPETENCIA DOS MUNICIPIO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO, TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. EM CONSEQUÊNCIA, MANTENHO O AM Nº 17-188.161-3 COM BASE NA LEI Nº 13.756/04, ALTERADA PELA LEI Nº 15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2018-0.000.429-6 OI MOVEL S/A INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 59, 60 E 61, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LA. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO NÃO SE VERIFICANDO INCONSTITUCIONALIDADE NAS NORMAS, POIS NÃO REGULAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAS PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS,DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO, TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. EM CONSEQUENCIA MANTENHO O AM Nº 17-188.193-1, COM BASE NA LEI Nº13.756/04 ALTERADA PELA LEI Nº15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2018-0.000.431-8 OI MOVEL S/A INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 59,60 E 61 QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LO. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO NÃO SE VERIFICANDO INCONSTITUCIONALIDADE NAS NORMAS, POIS NÃO REGULAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAS PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO, TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. EM CONSEQUENCIA MANTENHO O AM Nº 17-188.178-8, COM BASE NA LEI Nº13.756/04 ALTERADA PELA LEI Nº15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

2018-0.000.434-2 OI MOVEL S/A INDEFERIDO
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 42.670/02, E Á VISTA DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS DE FLS. 58, 59 E 60, QUE ADOTO COMO RAZÃO PARA DECIDIR, RECEBO A PRESENTE DEFESA PARA, NO MÉRITO INDEFERI-LA. O AUTO DE MULTA FOI DEVIDAMENTE LAVRADO NÃO SE VERIFICANDO INCONSTITUCIONALIDADE NAS NORMAS, POIS NÃO REGULAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAS PRESERVAM O INTERESSE PÚBLICO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO, INDICADO NO PRÓPRIO AUTO O PRECEITO LEGAL VIOLADO, TORNANDO CLARA A MOTIVAÇÃO DA SUA LAVRATURA. EM CONSEQUENCIA MANTENHO O AM Nº 17-188.192-3, COM BASE NA LEI Nº13.756/04 ALTERADA PELA LEI Nº15.147/10 E REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 44.944/04 E 51.775/10.

VILA MARIANA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-050
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/PE
2015-0.127.460-7 CLAUDIO DESONTINI DEFERIDO
DEFIRO, NOS TERMOS:1) LEI N 11.228/92, REGULAMENTA-DA PELO DECRETO N 32.329/92. 2) LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05. 3) LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13. 4) LEI N 16.0 50/14.
2015-0.218.985-9 S.M.ARQUITETURA E DECORACAO LTDA DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2018-0.028.423-0 PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 29750245000118 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.028.424-8 PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 29750245000118 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.028.428-0 PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 29750245000118 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.028.429-9 PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 29750245000118 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.028.430-2 PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA DEFERIDO
A EMPRESA PEAK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 29750245000118 TEVE SUA LICENÇA DEFERIDA.
2018-0.028.942-8 WILLIAN THIAGO CARDOSO DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VM/G
2018-0.017.465-5 SCT IMOVEIS LTDA DEFERIDO
O PEDIDO DE CERTIDAO DE MULTA, DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA RUA OLIVEIRA DIAS, 21, INFORMANDO QUE CONSTA EMITIDO POR ESTA PREFEITURA REGIONAL PARA O SQL 036.094.0051-1 O AUTO DE MULTA N. 10-170.395-3 NEGADO EM JUD, CONFORME MANIFESTACAO DE CPDU A FLS. 12, DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 10, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.
2018-0.018.502-9 ROBERTO SAUL DEFERIDO
CERTIDAO DE NUMERACAO, DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA RUA VUTURUNA, N 107, CONTRIBUINTE 047.110.0010-0, CONFORME MANIFESTACAO DE UNICAD E CPDU A FLS. 08/08 V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 2018-0.018.502-9, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

SIGRC 20976216
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a REMOÇÃO DE 01(UM) ALECRIM DE CAMPINAS NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA MANUEL DA NOBREGA, 1610, E O PLANTIO DE UMA MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 17368491 / SIGRC 20811002
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) ALFENEIRO NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA MORGADO DE MATEUS, 363 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, DEVIDO A COPA DO EXEMPLAR ESTAR EM CONTATO COM A REDE ELETRICA, POR MEDIDA DE SEGURANÇA, FICA A AES ELETRO-PAULO AUTORIZADA A EFETUAR A PODA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 17368724 / SIGRC 20257137
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 02 (DUAS) PALMEIRAS NO PASSEIO PÚBLICO NA AV. PREFEITO FABIO PRADO, 68 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 17367282 / SIGRC 20406652
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 02 (DUAS) PATAS DE VACA NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA GONÇALO DA CUNHA, 236 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 17367414 / SIGRC 20476871
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01 (UM) IPE ROXO NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA PARACATU, 989 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 17367484 / SIGRC 20155550
Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls. 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 01 (UMA) AMOREIRA NO PASSEIO PÚBLICO NA RUA PROF. MURTINHO, 128 , E DETERMINO ABERTURA DE CAIXA EM VOLTA DO CAULE, nos termos da Lei 10.365/87.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-050
PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2017-0.041.956-7 LEANDRO DESTRO DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.
2017-0.164.187-5 RODRIGO MARTIN DEFERIDO
DEFERIDO COM BASE LEGAL NO CODIGO DE OBRAS 16.642/17 E LEIS 16.402/16 E 16050/14.

CULTURA

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 03/FTMSP/2018
8510.2018/0000067-1. RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Diretora Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXI, art. 28 de seu Estatuto – Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012;
RESOLVE:
Art. 1º – Delegar competência para realizar eletronicamente pagamentos e movimentações financeiras em todas as contas correntes de titularidade desta Fundação, bem como o acesso aos extratos, comprovantes de pagamento e envio de remessas e arquivos eletrônicos mantidos na Agência nº. 1897-X do Banco do Brasil, relativamente à dotação orçamentária 85.10, aos servidores. EMERSON RODRIGO DE BRITO ARAÚJO, RF/Matrícula nº. 172, portador da cédula de identidade RG nº. 35.970.712-9 e LUCIANA CADASTA OLIVEIRA, RF nº 781.532, portadora da cédula de identidade RG nº 22.078.033-X.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16/FTMSP/2017.

PORTARIA Nº 04/FTMSP/2018
8510.2018/0000066-3. RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO, Diretora Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28, incisos I e XXI do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 58.107/2018;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 58.107 de 01 de março de 2018, que institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA’s no âmbito da administração municipal.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo nomeados para integrar a Comissão Eleitoral da CIPA, sob a presidência do primeiro nomeado:
Eugênia Sansone – RF nº 635.408.4
Marina Simões Frade – Matrícula nº 167
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.740, DE 20 DE MARÇO DE 2018

SEI Nº 6016.2018/0012804-9

CONSTITUI GRUPO DE ESTUDO E PRÁTICA – GEP DESTINADO AO APRIMORAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO NA/DA EDUCAÇÃO INFANTIL PAULISTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- o inciso I do art. 31, da LDB/96, que trata da avaliação na Educação Infantil;
- o inciso IV do art. 29, da Portaria nº 7.849/16, que trata da definição de critérios, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação da Educação Infantil;
- a Orientação Normativa SME nº 01/13, que trata da “Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares”;
- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana – S.P.: SME/DOT, 2016;
- a necessidade de contribuir para a qualidade do atendimento à criança e a garantia dos seus direitos fundamentais na Educação Infantil;
- as contribuições do documento “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”, SME/DOT – 2016, para o desenvolvimento de uma cultura de avaliação na/da Educação Infantil como forma de refletir e qualificar as ações cotidianas nas Unidades e, ainda, a necessidade de potencializar o referido documento para a auto avaliação e elaboração dos planos de ação de cada unidade.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituído Grupo de Estudo e Prática – GEP da Educação Infantil para analisar e refletir sobre as características, abrangências e profundidade do Instrumento “Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana”, com vistas a subsidiar ações relativas à Avaliação na/da Educação Infantil Paulistana;
Art. 2º. Compete ao GEP ora constituído:
I – aprofundar estudos, reflexões e diálogos sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;
II – contribuir para a ampliação e o aprofundamento do debate da avaliação na/da Educação Infantil no Município;
III - propiciar o conhecimento da realidade da Unidade Educacional pela autoavaliação participativa;
IV - promover mudanças colaborando para o fortalecimento da gestão democrática através do diálogo entre as Unidades Educacionais, famílias/comunidade e destas com as Diretorias Regionais de Educação e Secretaria Municipal de Educação na garantia dos direitos dos bebês e crianças;
V – constituir nos territórios de cada Diretoria Regional de Educação, Grupo de Estudo e Prática para promover a qualificação das ações da Avaliação na/da Educação Infantil;
VI – participar de formações estabelecidas pela Divisão de Educação Infantil referentes aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana e atuar como multiplicador, promovendo discussões e reflexões com suas equipes de trabalho em seu local de atuação.
Art. 3º. O GEP dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana será coordenado integradamente pelos representantes da Divisão de Educação Infantil da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME/ COPED-DIEI).
Art. 4º. O GEP será formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – Da SME/COPED:
a) COPED - DIEI;
b) COPED - DIEFEM;
c) COPED - DIEE;
d) COPED - NTA;
e) COPED - NTC;
f) COPED - CEU – FOR.
II – SME/COCEU:
a) Educação Integral.
III – Das Diretorias Regionais de Educação:
a) Divisão Pedagógica - DIPED;
b) Supervisor Escolar, que atue com as Unidades de Educação Infantil.
IV – Das Unidades de Educação Infantil: Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Centros de Educação Infantil da Rede Parceira Indireta, Centros de Educação Infantil da Rede Parceira Particular, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS:
a) Coordenador Pedagógico;
b) Diretor de Escola.
§ 1º - Caberá à Coordenação do GEP definir a proporção de representantes de cada um dos segmentos relacionados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º - A Coordenação do GEP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das finalidades do GEP.

Art. 5º. O GEP será constituído pelos seguintes membros:
I - SME – COPED:
Cristiano Rogério Alcântara, RF 691.877.8/1;
Fátima Bonifácio, RF 555.985.5/1;
Fernanda Diz Almeida da Silva, RF 684.599.1/1;
Katia Maria Thomazetti Csorgo Henriques, RF 599.677.5/2;
Thalita Soto Riva, RF 795.195.7/1;
Sandra Kaohri Ukei Takano, RF 705.777.6/3;
Patrícia de Vasconcelos Torres, RF 694.700.0/1;
Maria Alice Machado da Silveira, RF 795.012.8/1;
Adriana Carvalho da Silva, RF 692.675.4/1;
Priscilla dos Santos Pellegrina, RF 724.740.1/2;
Ana Paula Ignacio Masella, RF 796.382.3/2.
II – SME – COCEU:
Valdecir da Silva, RF 730.438.2/2;
Tatiana Cristina Pereira, RF 752.430.7/1.
III - DRE – BUTANTÃ:
Janaina Pereira da Silva Frigato, RF. 771.500.5/1;
Ana Erika Vieira Bezerra do Nascimento, RF. 744.492.3/1;
Magali Rodrigues Bueno Bertucci, RF. 568.890.6/1;
Eliane Aparecida dos Santos Luscri RF 623.847.5/2;
IV - DRE – CAMPO LIMPO:
Elisabete Martins da Fonseca, RF 660.443.9 /2;
Fernanda Montelato Costa, RF 779.191.7/1;
Michele Adriana Schulle, RF 773.584.7/1;
Cloves Teixeira, 716.779.2/3;
V - DRE – CAPELA DO SOCORRO:
Mara Regina Miquelan, RF 744.370.6/1;
Doselene Carvalho de Oliveira Barreto, RF 591.123.1/2;
Maria Eugenia Batista Sora, RF 688.206.4/2;
Juciane Menezes Silva Oliveira, CPF 003.070.885- 02;
VI - DRE – FREGUESIA/BRASILÂNDIA:
Sílvia Fabiana Vaso Pereira, RF 723.588.7/2;
Mariana Fernandes Panizza, RF 776.692.1/1;
Simone Roskosz Gonzalez, RF 569.172.9/3;
Maria Camila Padilha de Oliveira, RF 691.990.1/1;
Claudia Tumbert - RF 680.191.9/1;
VII - DRE – GUAIANASES:
Roberta da Cunha Moura, RF 772.990.1/1;
Fabiana Borelli Gomes do Nascimento, RF 795.335.6/1;
Geovaneza Mendes de Castro Costa, RF 745.274.8/1;
Janaina da Silva Bernardo Oliveira, CPF 225.408.028-85;
Fernanda Suniga Barbosa, RF 745.287.0/1;
VIII - DRE – IPIRANGA:
Sandra Regina Farah Azzi, RF 571.094.4/3;
Ilma Lopes de Aquino, RF 559.653.0/4;
Elaine Cristina Ramos de Almeida Nunes, RF 599.623.6/2;
Eliene Gomes Vanderlei Mardegan, RF 720.537.6/3;
IX - DRE – ITAQUERA:
Maria Tereza Vieira Schinzari, RF 551.489.4/4;
Elenita de Lemos Pereira, RF 680.938.3/1;
Marcela de Oliveira Couto, CPF 314.831.678-95;
Fatima Aparecida Grégio, RF 735.781.8/1;
X - DRE – JACANÁ/TREMEMBÊ:
Tathiana Augusta Rodrigues Lourenço Martinez, RF 728.716.0/1;
Cassandra Silva Guilhem, RF 676.254.9/1;
Claudia da Silva Alonso Dans, RF 620.410.4/1;
Maria Nazaré dos Santos Lopes, RF 722.632.2/1;
XI - DRE – PENHA:
Luciane Aparecida Costa, RF 745.705.7/1;
Luciana Oliveira da Silva Rocha, RF 722.469.9/1;
Maria Noemia Barbosa Loureiro, RF 692.834.0/1;
Euridice Ribeiro Bertolino, RF 678.096.2/1;
Heloisa Inês de Oliveira, RF 634.795.9/1;
XII - DRE – PIRITUBA:
Mônica Gerdullo Sassi, RF 776.114.7/1;
Jéssica Priscila Silva Pepino, RF 722.022.7/1;
Elaine Cristina dos Santos Tarelho, RF 728.130.7/1;
Sonadia Mendes da Silva, CPF. 262.980.708-85;
XIII - DRE – SANTO AMARO:
Denise Pizzoni Moreno Rocha, RF 770.762.2/1;
Ângela de Souza Camargo, RF 747.443.1/1;
Wilson Ferreira Rocha, RF 744.523.7/1;
Thais Lages de Magalhães, RF 695.360.3/1;
Marjorie Carvalho Batista, RF 794.468.3/1;
XIV - DRE – SÃO MATEUS:
Lia Fernanda Dominciano, RF 722.034.1/1;
Isabel Cristina Soares da Silva, RF 683.678.0/4;
Adriana Cristina Lourenço lupi, RF 723.048.6/2;
Elenívea Gonçalves de Oliveira, RF 676.580.7/1;
XV - DRE – SÃO MIGUEL:
Cristiana Miranda, RF 694.957.6/1;
Bartira Cruz Landim Belardino, RF 676.417.7/1;
Joelma Galuppo Damasceno da Silva, RF 806.808.9/1;
Art. 6º. Os encontros ordinários do GEP - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana ocorrerão:
I - Local: Instituto Mauá de Tecnologia – Rua Pedro de Toledo, 1.071;
II - Datas: 23/03, 11/04, 09/05, 06/06 e 25/07.
III - Horários: das 09h00 às 17h00.
§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa formal, a Coordenação do GEP poderá alterar as datas dos encontros.
§ 2º - Para o atendimento do cronograma, em caráter extraordinário, poderão ser agendados outros encontros além dos mencionados no caput deste artigo, a serem divulgados no DOC.
Art. 7º. Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do GEP serão sistematizados e consolidados em um documento a ser publicado.
Art. 8º. Os profissionais referidos no artigo 5º desta Portaria terão dispensa das horas coincidentes com as das atividades do GEP, desde que não haja prejuízo às atividades escolares, resguardado o tempo destinado à locomoção, devendo apresentar à Chefia Imediata, o comprovante de participação, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data de cada encontro, não ultrapassando o limite de 1 encontro por mês.
Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

2017-0.103.079-5 - CEU CEI Dirce Migliaccio – DRE Itaquera - Apuração Preliminar - À vista dos elementos constantes neste processo, em especial as conclusões da Comissão de Apuração Preliminar, a manifestação da SME/COGED/DINORT e o parecer da Assessoria Jurídica, que adoto e acolho como razão de decidir, DETERMINO a remessa dos autos a PROCED, nos termos do art. 102, III, alínea “c”, do Decreto nº 43.233/03, para adoção das medidas em prosseguimento quanto aos fatos imputados à servidora Luciana Santos Ciavattelli (RF nº 743.982.2/1).